pe ID: A1CABF09-40BF-425D-9849-87BECD4D4482

Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO selo único gestão 2017 - 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 132/2023 – ADESÃO Nº 002/2023
(ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – SARP/MA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS**, E A EMPRESA **TIM S.A.** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP COM INTERNET MÓVEL (3G/4G) E INTERNET MÓVEL COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, PARA ACESSO EXCLUSIVO A REDE MUNDIAL DE DADOS – INTERNET, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, ATRAVÉS DE PACOTE ILIMITADO INCLUINDO PACOTE DE DADOS.

O **MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS**, ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, situada na praça Newton Campelo, 193, Centro, Francinópolis/PI, CEP 64520-000, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, o prefeito PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS, RG nº 1.099.243-SSP/PI, CPF nº 614.550.163-49, residente na praça Antonio Sobrinho, nº 29, Centro, Francinópolis/PI, CEP 64520-000 e de outro, a empresa **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, Inscrição Estadual nº 86.092.085, situada na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 001, Salas 0501 a 1208 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por BERNARD HESKIA ZEITUNE, brasileiro, casado, bacharel em engenharia elétrica, portador do documento de identidade nº 020206306-1, expedido pelo DIC/RJ, CPF nº 101.984.957-65 e por UMBERTO NAPOLITANO, italiano casado, bacharel em direito, portador do documento de identidade RNE Nº V287108-5, expedido pela DPF/DF, CPF nº 719.778.641-04 têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 038/2022 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 126735/2022-SARP/MA, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP com internet móvel (3G/4G) e internet móvel com tecnologia 4G ou superior, para acesso exclusivo a rede mundial de dados – Internet, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, através de Pacote Ilimitado incluindo pacote de dados,** em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência

DS UN DS BHZ DS PCRDM

DocuSign Envelope ID: A1CABF09-40BF-425D-9849-87BECD4D4482

(Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022 - SARP/MA, a ata de registro de preço nº 016/2023 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de **R$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais)**, sendo para cada 12 meses de contrato o valor anual de R$ 26.370,00 (vinte e seis mil, trezentos e setenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 03	04 123 0002 2021 0000	3.3.90.40.00
02 04	04 122 0002 2009 0000	
02 04	04 126 0002 2118 0000	
02 05	04 126 0002 2118 0000	
02 06	12 122 0002 2059 0000	
02 06	12 361 0009 2034 0000	
02 06	12 361 0009 2036 0000	
02 10	10 301 0006 2065 0000	
02 10	10 301 0006 2068 0000	
02 11	08 244 0008 2006 0000	
02 11	08 244 0008 2075 0000	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se a partir da assinatura do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

A entrega dos aparelhos, assim que solicitados para habilitação das linhas, deverá ser realizada pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, não sendo objeto de pagamento e/ou de qualquer taxa adicional para a habilitação dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fornecerá de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital 4G ou superior, incluindo transmissão de voz e dados, na modalidade local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com cobertura de sinal em todo território nacional através de "Roaming", acesso móvel com tecnologia 4G ou superior, para acesso

DS UN DS BHZ DS PCRDM

DocuSign Envelope ID: A1CABF09-40BF-425D-9849-87BECD4D4482

exclusivo a rede mundial de dados – Internet, com fornecimento de aparelhos em regime de COMODATO, Ligações de Longa Distância Internacional (LDI) para qualquer país, e Roaming Internacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá propiciar aos usuários, quando em viagem, a prestação do serviço móvel pessoal em redes próprias ou de outras prestadoras, bem como o serviço de dados móveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A operadora deverá possibilitar o bloqueio de chamadas LDN utilizando outras operadoras. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá fornecer de dados ilimitados, ou seja, deverá manter a conexão independente do volume de dados trafegado (ultrapassagem da franquia), sendo permitida redução de velocidade. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade.

a) A redução de velocidade mencionada no parágrafo quinto deve ser feita de modo a permitir, no mínimo, o envio e recebimento de mensagens instantâneas de texto via qualquer aplicativo de mensagens (ex: WhatsApp, Messenger, Telegram).

PARÁGRAFO QUINTO: Não será aceita cobrança para tráfego de dados excedente (acima da franquia contratada).

PARÁGRAFO SEXTO: Dentro do estado do Piauí, a operadora CONTRATADA deverá disponibilizar a rede de dados com maior velocidade existente na respectiva cidade (incluindo 4G nas cidades que a possuam ou venham a possuir no decorrer do contrato), aumentando a velocidade automaticamente sem custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos locais em que houver disponibilidade de rede 4G, deverá ser disponibilizada para os aparelhos compatíveis e com pacote de dados ativado, sendo obrigatória a disponibilização da cobertura em 4G ou superior, quando disponível. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA penalidade contratual.

PARÁGRAFO OITAVO: Deverá ser permitido o acesso completo e sem qualquer restrição a dados e serviços disponíveis na rede mundial de computadores (INTERNET), incluindo os aplicativos WhatsApp, Maps, Waze, Play Store, Apple Store, navegadores de internet, aplicativos de e-mail, etc. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual.

PARÁGRAFO NONO: Deverá ser permitido o compartilhamento do acesso à internet via Wi-Fi (roteamento) nos smartphones, não sendo aceito o bloqueio ou limitação de tráfego de dados compartilhado. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade.

CLAUSULA OITAVA: ABRANGÊNCIA E COBERTURA DOS SERVIÇOS.

A CONTRATADA deverá garantir cobertura com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, rede 4G ou superior e que contemple todos os municípios do estado Piauí, em que a CONTRATANTE possua Unidades e demais interiores do Estado, observando a regulamentação da Anatel. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA, a penalidade contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá possuir "ROAMING" Nacional de voz e dados sem alteração de número ou aparelho, para todas as linhas disponíveis.

DS UN DS BHZ DS PCRDM

DocuSign Envelope ID: A1CABF09-40BF-425D-9849-87BECD4D4482

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato roaming com outras operadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: NIVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS EXIGIDO

a) Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual do tempo contratado conforme Resolução ANATEL 574-575 2011.

b) Corrigir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (Resolução ANATEL 574-575 2011 no seu Art. 25);

c) As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à ADMINISTRAÇÃO com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO: RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

a) Economicidade, menor preço nas tarifas;

b) Aumento de produtividade, permitindo comunicação instantânea de voz e de dados;

c) Ampliação do acesso móvel à rede de voz e dados da CONTRATANTE por meio de dispositivos do tipo Celulares e Smartphones;

d) Fortalecimento Institucional com o uso dos serviços de SMP;

e) Fornecer ferramentas para promover melhores condições de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: PERFIL DE TRÁFEGO

O perfil de tráfego indicado no Anexo I-A, não constitui qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE, servindo tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o CONTRATANTE;

CLAUSULA NONA: FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

A CONTRATADA para a prestação dos serviços constantes no Anexo I-B fornecerá a CONTRATANTE a quantidade de **25 (vinte e cinco)** aparelhos móveis celulares, em REGIME DE COMODATO, assim que solicitados para habilitação das linhas, dos quais serão habilitados conforme a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá oferecer para a CONTRATANTE no mínimo, 02 (dois) modelos de aparelhos móveis, que ainda estejam em linha de fabricação no mercado, contendo os assessórios básicos (**bateria, carregador rápido Bi-Volt e manual de instrução),** segundo os quantitativos abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO: **Especificação do objeto: Aparelhos do tipo Smartphone:**

Tipo de Aparelho	Tipo de Acesso
SMARTPHONE TIPO 1	Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados; Pacote ilimitado de acesso à internet 4G, com franquia mínima de 10GB.
SMARTPHONE TIPO 2	Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados;

DS UN DS BHZ DS PCRDM

DocuSign Envelope ID: A1CABF09-40BF-425D-9849-87BECD4D4482

	Pacote ilimitado de acesso à internet 4G, com franquia mínima de 20GB.
Acessos móveis individuais para SMP, com assinatura na modalidade pós-pago, em regime de comodato, sem custos para a mesma CONTRATANTE, aparelhos novos para transmissão de voz.	

PARÁGRAFO TERCEIRO: **Especificações das ligações internacionais: LDI e Roaming Internacional:**

Tipo de Ligação	Tipo de acesso
Ligações de Longa Distância Internacional	Para qualquer País
Roaming Internacional	Serviço telefônico contratado por diária, sendo o pacote de dados mínimo de 200 Mb e pacote de voz mínimo de 50 minutos, sendo os minutos liberados para serem utilizados em ligações locais no país de destino, realizar ligações para o país de origem e receber ligações locais e do país de origem. Os custos do serviço de roaming internacional, para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional.

CLAUSULA DÉCIMA: CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para caso aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá à CONTRATADA prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contadas a partir do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SETIMO: Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a

DS UN DS BAE DS PCRDM

JURÍDICO JCF

DocuSign Envelope ID: A1CABF09-40BF-425D-9849-87BECD4D4482

execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

PARÁGRAFO OITAVO: As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O SISTEMA DE GESTÃO DE ACESSOS

DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES CARACTERÍTICAS

a) Ter interface de gerenciamento web;

b) Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso (semelhante ao sistema pós-pago controlado);

c) Permitir limitações por minutos/unidades ou por valores;

d) Permitir criar perfis de consumo;

e) Permitir acompanhar o consumo real e ajustar os perfis de acordo com as suas necessidades;

f) Permitir configurar operadora de longa distância;

g) Permitir criar bloqueios básicos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Deverá haver dois tipos de aceitação: a aceitação dos materiais cedidos em regime de comodato e a aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao fiscal de contrato e seu substituto, nomeados pela CONTRATANTE por meio de Portaria, tanto a aceitação dos materiais quanto a aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

a) A aceitação provisória dos materiais dar-se-á mediante o recebimento, a conferência da quantidade e a assinatura do canhoto da nota fiscal no ato da entrega dos equipamentos

b) A aceitação definitiva dos materiais será feita por meio de documento próprio, após a verificação da compatibilidade, com as exigências feitas no TR, dos aparelhos, placas e acessórios disponibilizados pela(s) contratada(s), emitido pelo fiscal de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A aceitação dos serviços dar-se-á por meio do atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Possibilitar a **CONTRATANTE**, na condição de assinante-visitante, o recebimento de prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em redes de outras prestadoras de serviço

II. A empresa **CONTRATADA** poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido

DS UN DS BHZ DS PCRDM

DocuSign Envelope ID: A1CABF09-40BF-425D-9849-87BECD4D4482

qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;

III. Encaminhar a **CONTRATANTE**, nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;

IV. Fornecer mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência, (ex.: de **01/01/2022 a 31/01/2022**), valores das tarifações contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados. **Preferencialmente o faturamento deverá compreender apenas 01 (um) mês civil cheio, na forma do exemplo acima;**

V. Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;

VI. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP**;**

a) Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, Transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;

VII. Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de "não responde", transferência em caso de "ocupado", transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE;**

VIII. Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE;**

IX. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com as orientações da ANATEL, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;

X. Disponibilizar para o **CONTATANTE**, reserva técnica no quantitativo de 2% necessário à reposição dos aparelhos, de forma imediata, onde a reserva ficará a cargo da contratada;

XI. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;

XII. Disponibilizar a **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado quando solicitado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas na cidade de **Teresina - PI** e Central de Atendimento 24 horas;

XIII. Zelar pela integridade da comunicação;

XIV. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

XV. Responder por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não

DS UN DS BAE DS PCRDM

DocuSign Envelope ID: A1CABF09-40BF-425D-9849-87BECD4D4482

excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

XVI. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XVII. Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado

XVIII. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XIX. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

XX. Credenciar por escrito, junto ao **CONTRATANTE**, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;

XXI. Fornece números telefônicos e e-mails para contato da **CONTRATANTE** com o preposto indicado no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**;

XXII. Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;

XXIII. Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XXIV. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários

XXV. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal;

XXVI. Após assinatura do contrato, deverá a **CONTRATADA** iniciar a prestação dos serviços **em até 30 (trinta) dias corridos**, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;

XXVII. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XXVIII. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes ao serviço, através do Fiscal do Contrato;

XXIX. Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;

XXX. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

XXXI. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor da Unidade;

DS UN DS BHZ DS PCRDM

JCF PM

DocuSign Envelope ID: A1CABF09-40BF-425D-9849-87BECD4D4482

XXXII. Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXXIII. A **CONTRATADA** deverá ao final de cada período contratual, realizar a devida inspeção e controle de qualidade, observando as necessidades da **CONTRATANTE**, visando a substituição da totalidade ou parcialmente dos aparelhos (Celulares) em uso e acessórios fornecidos, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**, onde os novos aparelhos deverão ter características similares ou superiores aos aparelhos em utilização.

XXXIV. Reconhecer o fiscal da CONTRATANTE, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado, tais como habilitação, desabilitação, bloqueio, desbloqueio, roaming internacional, etc;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 10.520/2002 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, caberá à CONTRATANTE:

I. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao serviço prestado;

III. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;

IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

V. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências relativas à execução do contrato no e-Log;

VI. Exigir o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do serviço;

VII. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

VIII. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato;

IX. Zelar pelo bom uso dos aparelhos disponibilizados.

X. Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer equipamento, ou qualquer outro motivo, a **CONTRATANTE,** através do **Fiscal do Contrato**, comunicará imediatamente o fato à **CONTRATADA**, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.

XI. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA**, correspondência por escrito confirmando o pedido de suspensão temporária do serviço, acompanhada do Boletim de Ocorrência, nos casos de furto e/ou roubo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

DS UN DS BHZ DS PCRDM

DocuSign Envelope ID: A1CABF09-40BF-425D-9849-87BECD4D4482

PARAGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

PARAGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO SEXTO: A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

PARAGRAFO SETIMO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demostrar por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

d) Certidão Negativa da SEFAZ, caso a empresa seja do Estado do Piauí;

e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARAGRAFO OITAVO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o município de Francinópolis, pelo prazo de até anos; 05 (cinco);

b) Multa de do valor global da proposta, devidamente atualizada. 20% (vinte por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar do valor do 20% (vinte por cento) contrato;

DS UN DS BHZ DS PCRDM

DocuSign Envelope ID: A1CABF09-40BF-425D-9849-87BECD4D4482

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência escrita;

b) Multa de sobre o valor total do Contrato; 10% (dez por cento);

c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 05 anos;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) Descumprir os prazos e condições previstas no Pregão;

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados da data da 15 (quinze) dias consecutivos notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até , enquanto perdurarem os motivos determinantes da 05 (cinco) anos punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É da competência do município de Francinópolis a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

DS UN DS BHZ DS PCRDM

DocuSign Envelope ID: A1CABF09-40BF-425D-9849-87BECD4D4482

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em atendimento ao tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas, fica estabelecido que não será aplicável a contratação diferenciada:

a) Quando não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

b) A aplicação dos benefícios previstos na referida Lei, pode causar lesividade ao erário, considerando a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

DS UN DS BHZ DS PCRDM

DocuSign Envelope ID: A1CABF09-40BF-425D-9849-87BECD4D4482

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial dos Municípios, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Elesbão Veloso/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Francinópolis (PI), _____ de 28/7/2023 | 08:02:55 BRT de 2023.

DocuSigned by:
Paulo César Rodrigues de Morais
D86EEABB6B0E4D3...
PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Bernard Heskia Zeitune
44024228E9B0488...
BERNARD HESKIA ZEITUNE
Representante Legal TIM S.A.
CONTRATADA

DocuSigned by:
Umberto Napolitano
1D21A0DE65504DC...
UMBERTO NAPOLITANO
Representante Legal TIM S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Janice Leão de Oliveira Nogueira
99559FF92C79485...
RG N° 12115225-0
CPF N° 082.349.887-51

DocuSigned by:
Regiane Rodrigues de Morais
A2717CA31095467...
RG N° 1487057 SSP/PI
CPF N° 724.113.843-00

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A1CABF0940BF425D984987BECD4D4482
Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CONTRATO TIM versão final.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 5
Rubrica: 36

Remetente do envelope:
JANICE LEAO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Av. João de Cabral de Mello Neto, 850
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22775-055
jonogueira@timbrasil.com.br
Endereço IP: 189.40.216.70

Rastreamento de registros

Status: Original
26/07/2023 16:23:00

Portador: JANICE LEAO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
jonogueira@timbrasil.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Janice Leão de Oliveira Nogueira jonogueira@timbrasil.com.br TIM S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Janice Leão de Oliveira Nogueira 99559FF92C79485... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.40.216.70	Enviado: 26/07/2023 16:31:39 Visualizado: 26/07/2023 16:32:23 Assinado: 26/07/2023 16:32:50
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/04/2020 17:26:55 ID: 1db7df05-91fd-462a-88ac-968b31919aa7		
Umberto Napolitano unapolitano@timbrasil.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Umberto Napolitano 1D21A0DE65504DC... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.46	Enviado: 26/07/2023 16:32:58 Visualizado: 26/07/2023 17:21:16 Assinado: 26/07/2023 17:21:48
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Bernard Heskia Zeitune bzeitune@timbrasil.com.br Gerente Executivo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Bernard Heskia Zeitune 44024228E9B0488... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.40.216.70	Enviado: 26/07/2023 17:21:53 Visualizado: 26/07/2023 17:24:18 Assinado: 26/07/2023 17:24:47
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Paulo César Rodrigues de Morais prefeitura@francinopolis.pi.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Paulo César Rodrigues de Morais D86EFABB6B0E4D3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.33.58.9	Enviado: 26/07/2023 17:24:53 Visualizado: 27/07/2023 14:44:24 Assinado: 27/07/2023 14:45:41
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/07/2023 14:44:24 ID: ce42e572-25d7-4930-a098-aa56d3c47a92		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Regiane Rodrigues de Morais gianemorais@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Regiane Rodrigues de Morais A2717CA31095467... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.33.58.9	Enviado: 27/07/2023 14:45:48 Reenviado: 27/07/2023 16:25:25 Reenviado: 27/07/2023 16:25:36 Visualizado: 28/07/2023 08:02:09 Assinado: 28/07/2023 08:02:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 28/07/2023 08:02:09
ID: df99f401-a417-4d0c-a6c3-9f810969599a

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Glayson Francy Adriano Araujo gaaraujo@timbrasil.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 26/07/2023 16:31:38 Visualizado: 26/07/2023 16:33:47

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 04/07/2023 14:29:20
ID: 3ddc05c0-6d6e-4d72-8117-770d82072c01

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/07/2023 16:31:38
Entrega certificada	Segurança verificada	28/07/2023 08:02:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/07/2023 08:02:55
Concluído	Segurança verificada	28/07/2023 08:02:55

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
PRAÇA JOAQUIM NOGUEIRA PARANAGUA, 717
06.554.216/0001-85 Exercício: 2023

DECRETO Nº 19 , DE 01 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.221

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

514 10.301.0002.2034.0000 SAÚDE HUMANIZADA, ÁGIL E RESOLUTA -30.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 604 02
604
999 000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de
Não se aplica

563 10.301.0002.2163.0000 SAÚDE HUMANIZADA, ÁGIL E RESOLUTA -32.217,50
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 600 02
600
999 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute
Não se aplica

564 10.301.0002.2163.0000 SAÚDE HUMANIZADA, ÁGIL E RESOLUTA -30.187,50
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 500 00
500
999 000 Recursos não Vinculados de Impostos
Saúde - Despesas com ASPS

02 08 02 UNIDADE MISTA DE SAÚDE AREOLINO MASCARENHAS LUSTOSA

623 10.302.0002.2067.0000 SAÚDE HUMANIZADA, ÁGIL E RESOLUTA -36.225,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 00
500
999 000 Recursos não Vinculados de Impostos
Saúde - Despesas com ASPS

634 10.302.0002.2106.0000 SAÚDE HUMANIZADA, ÁGIL E RESOLUTA -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 621 02
621
999 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Não se aplica

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI

652 20.605 0020.1101.0000 FOMENTO A AGRICULTURA NO MUNICIPIO -36.225,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 704 05
704
999 000 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Não se aplica

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO-SEMOB

735 15.451.0011.1019.0000 ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA -30.187,50
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 500 00
500
999 000 Recursos não Vinculados de Impostos
Não se aplica

738 15.451.0011.1029.0000 ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA -250.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 500 00
500
999 000 Recursos não Vinculados de Impostos
Não se aplica

DECRETO Nº 19 , DE 01 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.221

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO-SEMOB

769 15.451.0011.2042.0000 ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA -36.225,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 500 00
500
999 000 Recursos não Vinculados de Impostos
Não se aplica

815 17.512.0006.1077.0000 QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO -30.187,50
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 704 05
704
999 000 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Não se aplica

837 26.782.0010.1079.0000 GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E RURAL -200.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 500 00
500
999 000 Recursos não Vinculados de Impostos
Não se aplica

02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMUMA

849 18.541.0013.2174.0000 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL -30.187,50
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 500 00
500
999 000 Recursos não Vinculados de Impostos
Não se aplica

02 13 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE-SEME

859 27.122.0008.2172.0000 QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO -36.225,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 00
500
999 000 Recursos não Vinculados de Impostos
Não se aplica

Anulação (-) -3.745.215,55

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON LUSTOSA FIGUERÊDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
002.119.923-05

GILBUES, 01 de junho de 2023

Id:09FEC831E24F8985

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO selo único 2017 - 2020

TESTE SELETIVO Nº 01/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023

O Município de Francinópolis - PI, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo César Rodrigues de Morais, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, de acordo com a ordem de classificação os candidatos classificados no Teste Seletivo Nº 01/2023, homologado através do Decreto nº 351/2023 de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 05.04.2023. Os candidatos deverão comparecer em até 02 (dois) dias úteis junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francinópolis, no horário das 08h00min às 13hs30min, localizado à Praça Newton Campelo, Nº 193, Centro, munido da respectiva documentação exigida pelo Edital nº 01/2023, a fim de prover o cargo em que foram classificados. A falta de qualquer um dos requisitos especificados impedirá a contratação dos candidatos.

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADE EDUCACIONAL

Ordem	CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO
16º	Maria Lucilene Sousa de Jesus	962.695.533-34	CLASSIFICADO
17º	Cristina Maria Rodrigues Santos	008.378.213-30	CLASSIFICADO
18º	Enedina Maria dos Reis Neta Santos	003.621.783-21	CLASSIFICADO

Francinópolis (PI), 28 de julho de 2023.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis

Id:05D4F7C8C9B18FC3

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO selo único 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Adesão nº 002/2023 – Processo Administrativo nº 069/2023-PMF/PI
Procedimento: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – SARP/MA.
Ato: Contrato nº 132/2023
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP com internet móvel (3G/4G) e internet móvel com tecnologia 4G ou superior, para acesso exclusivo a rede mundial de dados – Internet, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, através de Pacote Ilimitado incluindo pacote de dados.
Contratada: TIM S.A.
CNPJ: 02.421.421/0001-11
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS/PI
Valor total do contrato: R$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais).
Data da assinatura: 28/07/2023 **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses
Recursos: FPM, FUNDEB, FMS, CUSTEIO-SUS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMAS, IGD-PAB, GSUAS, PSB, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI

Paulo César Rodrigues de Morais	**Bernard Heskia Zeitune**	**Umberto Napolitano**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA	CONTRATADA